Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/08/2024 15:29:35	**Data da assinatura:**	13/08/2024 15:38:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/08/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR DIÁLISE E HEMODIÁLISE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO OD CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, para alimentação dos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município, com prévia avaliação efetivada pela Secretaria da Saúde.

§1º A competência para efetuar o repasse do auxílio previsto no caput deste artigo fica atribuída a Secretaria de Saúde.

§2º O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente beneficiário do auxílio.

§3º O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município cearenses e que realizam o tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro disposto nesta Lei será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reias) mensais, por paciente em tratamento.

Parágrafo único: O valor do auxílio financeiro poderá ser reajustado anualmente, em razão de defasagem, havendo disponibilidade orçamentária.

Art.3º O paciente beneficiário, deverá apresentar a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, requerimento do auxílio, Laudo que indique o tratamento de hemodiálise, juntamente com documentos pessoais, RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de endereço, e comprovante dos dados bancário para deposito do auxílio, Declaração de renda.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo do Estado do Ceará a conceder auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica que estão em tratamento por hemodiálise fora de seu município de residência. Este auxílio tem como objetivo primordial minimizar os impactos financeiros que esses pacientes enfrentam, especialmente em relação aos custos de alimentação durante os dias de tratamento.

A doença renal crônica é uma condição debilitante e que exige tratamento contínuo e intensivo. Pacientes que necessitam de hemodiálise frequentemente precisam se deslocar para outros municípios devido à indisponibilidade de unidades assistenciais próximas de suas residências. Esse deslocamento regular implica em gastos adicionais, principalmente com alimentação, o que agrava ainda mais a situação financeira das famílias, muitas vezes já fragilizadas pelos custos médicos.

O valor proposto de R$ 250,00 mensais por paciente é uma medida de apoio, que busca garantir que esses indivíduos possam manter uma alimentação adequada, essencial para o sucesso do tratamento e para a preservação da saúde durante esse processo desgastante. Além disso, a possibilidade de reajuste anual do auxílio, conforme disponibilidade orçamentária, garante que o benefício acompanhe as variações inflacionárias, preservando seu poder de compra.

A execução deste auxílio será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que realizará uma avaliação prévia para garantir que o benefício seja destinado apenas aos pacientes que realmente necessitam, promovendo assim um uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, este projeto não só demonstra o compromisso do Estado do Ceará em proporcionar melhores condições de tratamento para os portadores de doença renal crônica, mas também reforça o papel do governo na promoção da equidade no acesso à saúde, independentemente das limitações geográficas e financeiras que os pacientes possam enfrentar.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)